



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 92
Data: 19/03/2018 Horário: 16:51
Legislativo - EMD 2/2018

EMENDA

Altera a súmula, a redação do Art. 2º e inclui os Art. 3º, 4º e 5º, todos do Projeto de Lei nº 014/2018, com a finalidade de adequar e aperfeiçoar a técnica legislativa e a matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR
Lido na reunião

Data: 19/03/2018

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Dê-se à **súmula**, ao **Art. 1º** e ao **Art. 2º** do **Projeto de Lei nº 014**, de 12 de março de 2018, a seguinte redação:

“.....
Altera o Quadro 03 – Grupo Ocupacional Superior – GOS, integrante do Anexo I, da Lei Municipal nº 823 de 18 de outubro de 2013 promovendo o incremento de vagas ao quadro de Assistente Social, e dá outras providências.
.....” (NR)

“.....
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a ampliar o número de vagas ao quadro de Assistentes Sociais.

Art. 2º A quantidade de vagas, a carga horária, a referencia inicial, a escolaridade e a exigência para o cargo, constantes no Quadro 03 – Grupo Ocupacional Superior – GOS, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 823 de 18 de outubro de 2013, passa a ter a redação conforme estabelecido no quadro constante no anexo I desta Lei.
.....” (NR)

Inclua-se o **Art. 3º**, o **Art. 4º**, o **Art. 5º** e o **Anexo I** ao **Projeto de Lei nº 10**, de 12 de março de 2018, com a seguinte redação:

“.....
Art. 3º As vagas serão preenchidas, conforme necessidade da Administração Pública Municipal e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social considerando as convocações decorrente de concurso público.

Art. 4º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

.....” (AC)

“.....

ANEXO I

QUADRO 03 – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS				
Cargo	Vagas	Carga Horária	Ref. Inicial	Escolaridade
4 – Assistente Social	9	30 h/s	15	Superior
Exigências para o cargo				
Curso de graduação na área específica; Registro na entidade de classe (quando for o caso) e experiência mínima de seis meses.				

.....” (AC)

Justificação nos termos do Parecer Conjunto das Comissões.

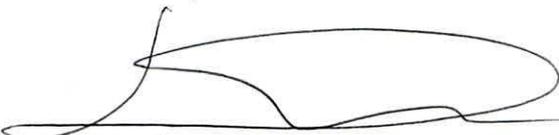
Câmara Municipal de Corbélia, 19 de março de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E TURISMO


ELI STEFANELLO – PP
 Presidente CJR
 Vice-Presidente CEFO


JOSÉ HELENO MILHOME – PP
 Presidente CEFO


JULIANO SCHMITT – PSC
 Vice-Presidente CJR


ODAIR PASETTI – PSL
 Vice-Presidente CEFO


LUIS CARLOS STURMER – PSDB
 Presidente CDSET
 Membro CJR


JOSÉ OSNI ALVES – PR
 Vice-Presidente CDSET

1º Votação

19/03/18


PAULO ZAQUETTE – PSDB
 Membro CDSET

APROVADO POR UNANIMIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E TURISMO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014/2018

Autoriza o Executivo a alterar o número de vagas de Assistente Social previsto na Lei nº 823/2013 alterada pela Lei nº 897/2015.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Luis Carlos Sturmer – Justiça e Redação

Relator: Odair Pasetti – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: José Osni Alves – Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa, conforme justificativa do Executivo, aumentar o número de vagas no quadro de Assistentes Sociais o atendimento da demanda da educação e saúde.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 57, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, contudo a melhor técnica legislativa nos impõe a adequação do texto.

Nesse sentido entendemos que a súmula deve ser adequada para refletir com exatidão a finalidade da lei, qual seja, de efetivamente alterar o quadro ao contrário de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

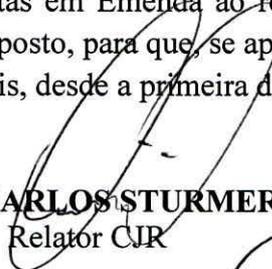
CNPJ 78.680.121/0001-19

autorizar a alteração.

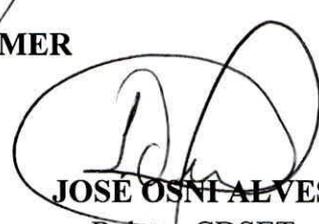
O quadro alterado deve constar como anexo nesta lei para evitar dúvidas quanto a alteração e a abrangência da mesma.

Ainda, está ausente no projeto de lei dispositivos definindo a origem dos recursos, bem como que tal vaga será preenchida de acordo com a necessidade da administração, portanto é imperiosa a inclusão de tais dispositivos.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 014** de 12 de março de 2018, no que convertemos as ressalvas expostas em Emenda ao referido projeto, que deve ser votada com prioridade ao texto inicial proposto, para que, se aprovada, passar a compor o texto a ser analisado e julgado pelos nobres Edis, desde a primeira discussão.


LUIS CARLOS STURMER
Relator CJR


ODAR PASETTI
Relator CEFO

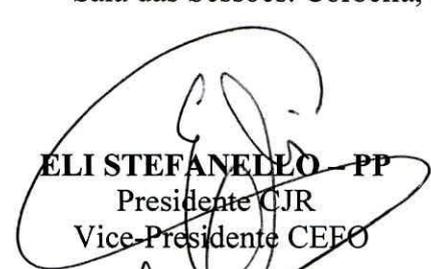

JOSE OSNI ALVES
Relator CDSET

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 014 de 12 de março de 2018**, integrando a **emenda proposta**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 19 de março de 2018.


ELI STEFANELLO – PP
Presidente CJR
Vice-Presidente CEFO


JOSE HELENO MILHOME – PP
Presidente CEFO


JULIANO SCHMITT – PSC
Vice-Presidente CJR


ODAIR PASETTI – PSL
Vice-Presidente CEFO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19


LUIS CARLOS STURMER – PSDB
Presidente CDSET
Membro CJR


JOSÉ OSNI ALVES – PR
Vice-Presidente CDSET


PAULO ZAQUETTE – PSDB
Membro CDSET